



TERMO DE CONTRATO Nº 2017-0106007 – 03 Fls.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL** E A SENHOR **BENEDITA MONTEIRO SANTIAGO**, COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra nº 2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente no município de Capanema, Estado do Pará, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua secretária municipal, senhora **WALDIMARY DO SOCORRO TEIXEIRA LEITE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, portadora de RG nº 5982907/PC-PA e CPF nº 222.246.532-04, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, denominada de **INTERVENIENTE**, de outro lado **BENEDITA MONTEIRO SANTIAGO**, brasileira, portadora de RG nº 4995300/SEGUP-PA e CPF nº 801.083.932-91, residente e domiciliada à Rua Edson Luiz Maciel, nº 37, bairro Almir Gabriel, Capanema, estado do Pará, CEP: 68.700-000, denominado(a) **CONTRATADA/LOCADORA**, resolveram contratar mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula ao processo de **Dispensa de Licitação nº 7/2017-019**, conforme a Lei Federal nº 8.245/91, a Lei Federal nº 8666/93, art. 24, inciso X.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DESTINAÇÃO : O objeto do presente Contrato é a locação de um imóvel urbano, localizado a Passagem São Jorge, nº 313,



bairro EOB, CEP: 68700.00, município de Capanema, constituído de um prédio em alvenaria, térreo, com varias dependências e banheiros, com suas instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, ampla área externa para estacionamento, onde o CONTRATANTE/LOCATÁRIO utilizará o imóvel, exclusivamente para fim não residencial e destina-se para funcionar como “UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUTIRÃO”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO: O valor da locação é de R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, a serem pagos diretamente A CONTRATADA-LOCADORA, até o 15º dia útil de cada mês, através de **conta poupança nº 88047-5; Ag. 025, operação. 013, Caixa Econômica Federal.**

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VALIDADE: O presente CONTRATO, terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir de 06 de Janeiro de 2017 e com seu termino em 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado, caso ocorra necessidade na manutenção da contratação..

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução do presente CONTRATO ocorrerá pela seguinte Dotação Orçamentária:

0703 – Fundo Municipal de Saúde

10.3012.085.2044 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.302.2079.2061 – Programa Saúde da Família

3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis

CLAUSULA SEXTA – DAS TAXAS: Todos os pagamentos de taxas de consumo de energia elétrica, água, telefone que recaírem sobre o imóvel locado serão de responsabilidade do CONTRATANTE-LOCATÁRIO, que se compromete em manter em dias os pagamentos e apresentar cópias no término do presente contrato.



CLAUSULA SÉTIMA– DOS IMPOSTOS : O CONTRATADA-LOCADORA declara estar em dia com os impostos federais, estaduais e municipais que recaírem sobre o imóvel locado, comprometendo-se também, com os pagamentos a vencerem na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO : O CONTRATANTE-LOCATÁRIO se compromete em manter em perfeito estado de conservação o imóvel locado, efetuando por sua conta os serviços manutenção, sem direito a qualquer indenização ou abatimento do valor do aluguel.

CLAUSULA NONA– DAS BENFEITORIAS : O CONTRATANTE-LOCATÁRIO não realizará nenhuma benfeitoria no imóvel, mesmo que necessária ou trate-se de adaptação, sem conhecimento e expreso consentimento da CONTRATADA-LOCADORA, e caso realizada com anuência desta, não terá direito a qualquer retenção, indenização ou compensação no valor do aluguel, aderindo desde logo ao imóvel.

CLAUSULA DÉCIMA : DA RESCISÃO ANTECIPADA : O contrato poderá ser rescindido antes de seu término:

- a) por interesse e conveniência das partes;
- b) unilateralmente, com conveniência da Administração Pública e notificação O CONTRATADA-LOCADORA de no mínimo 30(trinta) dias;
- c) por inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações constantes das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA ENTREGA DO IMÓVEL : Com o término do contrato ou pela rescisão antecipada do mesmo, o CONTRATANTE-LOCATÁRIO se compromete a entregar o imóvel nas mesmas condições estruturais em que recebeu, apresentando juntamente com as chaves, os recibos de pagamento das taxas relacionadas na cláusula sexta.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO : As contratantes elegem o FORO da Comarca de Capanema, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes juntamente assinam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor rubricando as suas demais folhas.

Capanema – Pá, 06 de janeiro de 2017.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE-LOCATÁRIO

Waldimary do Socorro Teixeira Leite
Secretaria Municipal de Saúde
INTERVENIENTE

Benedita Monteiro Santiago
CONTRATADA-LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____